



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 926/2022
DE 20 DE ABRIL DE 2022

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE, A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO E CONSCIENTIZAÇÃO À DOAÇÃO DE SANGUE E DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVOS À DOAÇÃO DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, aprovou e o Prefeito de Rosário do Catete/SE sancionou nos termos do art. 44, §3º e 7º da Lei Orgânica Municipal e eu, Presidenta da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído e estabelecidos, nos termos desta Lei, o “DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro, e designada a “SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO E CONSCIENTIZAÇÃO À DOAÇÃO DE SANGUE”, a ser realizada sempre na semana que antecede o dia 25 de novembro de cada ano.

Art. 2º - A Semana Municipal de Incentivo e Conscientização à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município Rosário do Catete/SE, através de procedimentos informativos, educativos e organizados, que visem divulgar e incentivar sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

§ 1º - Os eventos e campanhas realizados durante a Semana Municipal de Incentivo e Conscientização à Doação de Sangue serão desenvolvidos em ação conjunta do Poder Público com a iniciativa privada.

§ 2º - Na semana ora instituída, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo a doação de sangue.

§ 3º - As campanhas de conscientização e incentivo a doação de sangue serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, podendo contar também com a colaboração de instituições públicas da esfera estadual e federal e de entidades não governamentais.

§ 4º - Pessoas físicas e jurídicas poderão associar-se gratuitamente a Secretaria Municipal de Saúde visando fornecer todo o suporte técnico, financeiro e humano que se fizer necessário às campanhas, cuja colaboração constitui relevante prestação de serviços comunitários.

Art. 3º - Esta semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo e Conscientização à Doação de Sangue e do Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 4º - A Semana Municipal de Incentivo e Conscientização à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por esta lei, serão incluídos no calendário oficial do município.

Art. 5º - Ficam as escolas municipais, durante esta semana, incumbidas de promover aos seus alunos, em todos os níveis, ações educativas e esclarecimentos sobre a importância da doação voluntária de sangue, tais como, palestras, teatros, encontros, entre outros.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá a todas as escolas do Município, subsídios para que o tema seja amplamente debatido nas salas de aula, durante a semana escolhida para a campanha.

Art. 7º - Fica instituída a **POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVOS À DOAÇÃO DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE**, com o objetivo de doar e salvar vidas, divulgar, favorecer e garantir a doação de sangue.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a criação e implantação do Cadastro Municipal de Doadores de Sangue que englobará em sua base de dados todos os doadores regulares de sangue do município de Rosário do Catete/SE.

Art. 8º - A política municipal de incentivos à doação de sangue, será elaborada com a participação de entidades que atuem nesta área e executada descentralizadamente, nas Unidades Básicas de Saúde Municipal - UBS e em Unidade de Pronto Atendimento Municipal - UPA, observados os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como as instruções e as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 9º - Fica incluído no currículo, a critério das escolas municipais, conteúdo programático multidisciplinar relativo à importância da política municipal de incentivos à doação de sangue.

Art. 10 - O Poder Legislativo Municipal em conjunto com o Poder Executivo Municipal, diretamente ou com a participação de entidades privadas, promoverá campanhas de esclarecimentos sobre a importância da doação de sangue.

Art. 11 - Com o propósito de incentivar as pessoas a se tornarem doadores de sangue, o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, além da Semana Municipal de Incentivo e Conscientização à Doação de Sangue, realizará campanha permanente de divulgação por intermédio de visitas realizadas aos residentes no Município.

Parágrafo Único - A capacitação dos agentes comunitários de saúde e atendentes sobre a doação de sangue, deve acontecer no mínimo uma vez ao ano, através de pessoal especializado do Centro de Hemoterapia de Sergipe - HÊMOSE, com o objetivo de treinar os mesmos a convidar as pessoas para se tornarem doadores de sangue e a realizarem o preenchimento adequado da "Ficha de Candidato à Doação de Sangue".

Art. 12 - O Município de Rosário do Catete/SE disponibilizará também nos estabelecimentos que compõe o Sistema de Saúde gerenciado pelo Município, nas áreas de recepção, as fichas de candidato à doação de sangue, referida no parágrafo Único do Art. 11 desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Parágrafo Único - Fica a Secretaria Municipal da Saúde responsável pelo encaminhamento mensal, das "Fichas de Candidato à Doação de Sangue" cadastradas para o Centro de Hemoterapia de Sergipe - HEMOSE.

Art. 13 - Fica obrigatória, em local visível ao público, preferencialmente nas salas de espera dos estabelecimentos que compõe o Sistema de Saúde gerenciado pelo Município, a afixação de cartazes incentivando a doação de sangue, bem como informativos com:

- I - Os requisitos para doar sangue;
- II - As condições necessárias para doar sangue;
- III - Os procedimentos adotados antes de fazer a doação de sangue.

Parágrafo Único - Na UPA, na UBS, ESF, nas clínicas, nos laboratórios e similares municipais e privados, deverão ser afixados cartazes elucidativos em relação a doação de sangue, bem como colocados folhetos com este conteúdo nos quartos e enfermarias.

Art. 14 - As medidas efetivas a serem adotadas serão definidas em programas específicos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município, abrangendo, dentre outras, as previstas nos artigos desta Lei.

Art. 15 - Na UPA, UBS, ESF, consultórios, laboratórios Municipais e similares deverão treinar profissionais para, sempre que oportuno, estimular pacientes, parentes e visitantes a participarem da política instituída por esta Lei, por meio da doação de sangue.



Art. 16 - A Secretaria Municipal de Saúde e os estabelecimentos relacionados com a doação de sangue, manterão cadastros de doadores e recebedores, sobre o qual prestarão informações, a qualquer tempo, quando solicitadas.

§ 1º - As informações do cadastro previsto no *caput* deste artigo, deverão ser periodicamente trocadas entre as entidades que o mantém.

§ 2º - As informações do cadastro respeitarão a privacidade da identidade dos doadores e recebedores, salvo em casos de solicitação judicial ou feita por doador ou recebedor.

Art. 17 - Aos doadores regulares de sangue, fica assegurado o pagamento de meia-entrada, em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos, ou que tenham parceria, da administração pública de Rosário do Catete/SE.

Parágrafo Único - Consideram-se locais públicos municipais, para efeito desta Lei, teatros, cinemas, circos, as feiras e exposições, parques, campeonatos esportivos e quaisquer outros que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Art. 18 - A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 19 - O doador regular de sangue fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e/ou processos seletivos simplificados para provimento de cargos ou empregos públicos, efetivos ou temporários da administração pública municipal.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 20 - Para efeitos desta Lei é considerado doador regular de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos três doações, no caso de homens, e de duas no caso de mulheres, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta Lei.


Parágrafo Único - Os Bancos de Sangue ou Instituições de Saúde fornecerão ao doador regular um comprovante da doação de sangue.

Art. 21 - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 20 de abril de 2022.


Amélia Correia de Resende Neta Passos
Presidenta